



PROPOSTA N.º66/2015

Assunto: Normas de Atribuição e Funcionamento da Habitação de Emergência do Município de Albufeira – NAFHEMA

O Serviço de Habitação Social da Divisão de Educação e Ação Social em colaboração com a Divisão Jurídica elaborou as Normas de Atribuição e Funcionamento da Habitação de Emergência do Município de Albufeira – NAFHEMA, que se encontram em anexo a esta Proposta.

Considerando que:

- Que de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, confere a competência à Câmara Municipal de Albufeira, para “...aprovar regulamentos internos”;

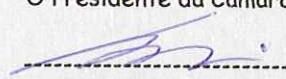
Proponho que:

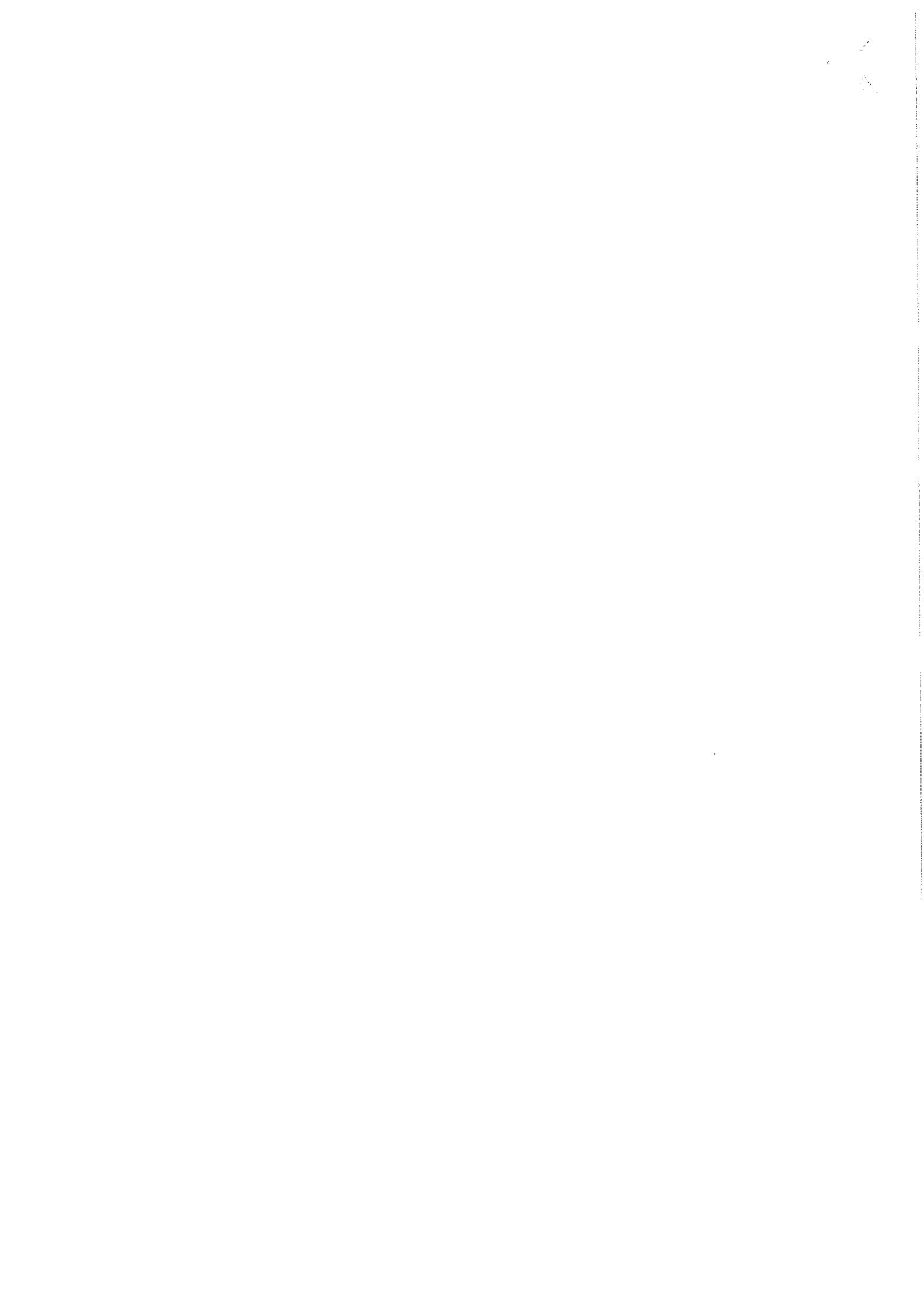
A Câmara Municipal delibere aprovar e mandar publicar na página oficial do Município na Internet as Normas de Atribuição e Funcionamento da Habitação de Emergência do Município de Albufeira – NAFHEMA.

Albufeira, 27 de maio de 2015

A Vereadora do Pelouro da Habitação Social

Marlene Silva

<p>APRESENTADO EM REUNIÃO DE 03/06/2015 <u>DELIBERAÇÃO</u></p> <p>Foi deliberado aprovar a proposta.</p> <p>O Presidente da Câmara,</p>  <p>- Carlos Silva e Sousa -</p>
--



Normas de Atribuição e Funcionamento da Habitação de Emergência do Município de Albufeira - NAFHEMA

1º

Objeto

As presentes normas, de ora em diante designadas de NAFHEMA, regulam as condições atribuição de alojamento temporário e permanência do agregado familiar no prédio urbano propriedade do Município de Albufeira denominada de "Habitação Municipal de Emergência"

2º

Ambito de aplicação

As NAFHEMA, aplicam-se aos agregados familiares a quem for atribuído o alojamento temporário na habitação municipal de emergência, que por razões imprevistas, urgentes e temporárias tenham ficado desalojados.

3º

Conceitos

Para efeito do disposto nas presentes normas, considera -se:

- a) Agregado familiar – a pessoa ou conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos, em condições análogas, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitacão com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada;
- b) Situação económico-social de grave carência – agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 45% do IAS (valor fixado anualmente através de portaria);

c)- Alojamento temporário - considera-se alojamento temporário de um agregado familiar na habitação municipal de emergência, para efeitos das presentes normas, o estabelecido no artigo 8º.

d)- Casos de Urgência -

1)- Situações em que a habitação onde o agregado familiar reside, esteja em perigo de colapso eminentemente, decorrente de calamidades públicas, nomeadamente, incêndios, inundações, e desastres naturais;

2)- Situações de despejo, sem a prévia notificação legalmente exigida e depois de devidamente comprovada pelos serviços, essa situação;

4º

Condições de atribuição de alojamento temporário

1)- As Condições gerais de admissão de alojamento temporário a um agregado familiar e permanência Habitação de emergência são:

- a) Habitar no concelho de Albufeira há mais de 1 ano;
- b) Não dispor de retaguarda familiar ou social no concelho de Albufeira ou concelhos limítrofes que permita resolver a situação urgente;
- c) Demostrar no prazo máximo de 10 dias que se encontra em situação de grave carência económica resultante de situações imprevistas;
- d) Não exista apoios de outras entidades públicas com competência ou intervenção na área, designadamente o Instituto da Segurança Social;

5º

Procedimentos de admissão

Para efeitos de alojamento temporário na Habitação Municipal de Emergência, o município deve recorrer ao atendimento social na Divisão de Educação e Ação Social e entregar os documentos previstos no ANEXO I, das presentes - NAFHEMA

6º

Decisão de admissão

A decisão de alojamento temporário do agregado familiar na Habitação Municipal de Emergência é do Vereador do Pelouro do Serviço Habitação Social

7º

Processo individual

1 - É organizado um processo individual para cada agregado familiar.

2 - O processo individual poderá conter, os seguintes elementos:

- a) Termo de aceitação das condições de permanência no alojamento temporário Habitação Municipal de Emergência, que consta como ANEXO II das presentes normas;
- b) Relatório de diagnóstico, caso se aplique, emitido pela entidade que deu origem ao procedimento;
- c) Informações de âmbito social e psicológico do agregado familiar a confirmar pelos serviços de ação social da Câmara Municipal de Albufeira;
- d) Plano individual de intervenção e relatório de avaliação final elaborado pela Equipa Técnica.

8º

Permanência

1 - O período de permanência na Habitação Municipal de Emergência tem carácter temporário, podendo ser revisto em qualquer altura e não deve ser superior a um mês.

2 - A título excepcional, mediante parecer fundamentado da equipa técnica e relatório de avaliação da situação, o período de permanência definido no número anterior poderá ser prorrogado, não podendo o mesmo ultrapassar os 6 meses.

9º

Acompanhamento

1 - O acompanhamento pela equipa técnica ao agregado familiar assenta numa intervenção sistemática e integrada, nomeadamente nas áreas de apoio social,

psicológico, educacional e profissional, e obedece à elaboração de um plano individual de intervenção.

2 - O plano individual de intervenção deve conter um diagnóstico de necessidades e uma programação das ações que visem a inserção social e profissional dos elementos do agregado familiar.

3 - Os elementos do agregado familiar devem participar ativamente na elaboração e concretização do seu plano individual de autonomização.

10º

Cessação da permanência

1 - A permanência na Habitação Municipal de Emergência cessa automaticamente se se verificar uma das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para a integração do agregado familiar no mercado de arrendamento;
- b) Termo do período de permanência previsto no artigo 8º;
- c) Manifestação de vontade do agregado familiar, através de declaração escrita;
- d) Incumprimento do agregado familiar das regras estabelecidas nas presentes normas.

2 - A saída da habitação de emergência deve ser precedida da assinatura de um termo de saída, que consta como ANEXO III, das presentes normas.

11º

Obrigações do Município

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Prestar acompanhamento ao agregado familiar, nos termos previstos no artigo 9º, das presentes normas;
- c) Assumir o pagamento das despesas inerentes à utilização da habitação, designadamente: água, gás, energia elétrica e partes comuns do prédio;
- d) Realização de obras de conservação e beneficiação da habitação;
- e) Zelar pelo bom funcionamento da habitação;
- f) Vistoriar/visitar a habitação na presença do agregado familiar.

Obrigações do agregado familiar

- a) Cumprir as disposições constantes das presentes normas;
- b) Manter a habitação e espaços comuns em bom estado de limpeza, conservação e funcionamento;
- c) Avisar o Município de Albufeira sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou pôr em perigo pessoas e bens;
- d) A permanência do animal de estimação na habitação municipal de emergência só é permitida mediante a apresentação de atestado de saúde por parte do Veterinário Municipal;
- f) Os utentes obrigam-se, sempre que solicitado, a facultar a visita/vistoria da habitação. O não cumprimento desta obrigação, permite ao Município, efetuar a visita/vistoria de forma coerciva.
- g) Findo o prazo previsto no artigo 8º, o utente/agregado obriga-se a retirar todos os seus bens do alojamento, caso não o faça são considerados abandonados a favor do município, que deles pode dispor de forma gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do município;
- h) O Município de Albufeira não se responsabiliza por furtos ou roubos de objetos/valores pessoais dos utentes;
- i) Informar o Município de todas as alterações, na sua vida pessoal e profissional, que contribuam para o processo do qual deu origem a sua permanência na habitação de emergência.
- k) O Agregado obriga-se a colaborar ativamente no acompanhamento e na execução do plano individual de autonomização.
- l)- O agregado familiar deverá evitar produzir ruído que prejudique os outros habitantes do prédio nomeadamente o período noturno – das 22:00h às 7:00h;
- m)- Na eventual da partilha da habitação por mais de um agregado familiar, estes deve respeitar a privacidade dos espaços individuais, bem como cuidar das áreas comuns.

13º

Equipa técnica

1- A intervenção da habitação de emergência é assegurada por uma equipa técnica multidisciplinar da Divisão de Educação e Ação Social do Município de Albufeira, nomeada pelo Vereador do Pelouro, para o efeito.

2- Compete à equipa técnica:

- a) Em conjunto com a família promover ações que permitam a sua rápida autonomia habitacional e desocupação da habitação de emergência;
- b) Promover o acolhimento e o acompanhamento do agregado familiar;
- c) Proceder ao diagnóstico da situação do agregado familiar;
- d) Elaborar, com a participação do agregado familiar, o plano individual de autonomização;
- e) Avaliar periodicamente o plano individual de intervenção, no sentido de se proceder a ajustamentos necessários;
- f) Proceder ao encaminhamento dos elementos do agregado familiar de acordo com as necessidades identificadas e tendo em vista a sua inserção social e profissional.

14º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Albufeira resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e ou omissões às presentes normas.

15º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no prazo de 10 dias úteis após a data da sua aprovação.

ANEXO I

Documentação

- a) Termo de aceitação das condições de permanência no alojamento temporário "Habitação Municipal de Emergência;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, dos elementos do agregado familiar.
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (nomeadamente, declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pela administração tributária; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego ou de outras prestações sociais);
- e) Fotocópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
- f) Fotocópia do cartão de eleitor;
- g) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais dedutíveis designadamente água, gás, eletricidade, saúde e habitação;
- h) Atestado de saúde por parte do(a) Veterinário(a) Municipal e respetiva licença da Junta de freguesia, no caso da existência de animais de companhia;
- i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa do benefício de prestações, subsídios ou pensões de todos os membros do agregado familiar;
- j) O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.
- k) Os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos;
- l) A equipa Técnica pode solicitar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.

ANEXO II

Termo de Aceitação

- Identificação do agregado familiar:

- Motivo(s) que levou à Permanência na Habitação de Emergência:

- Previsão de tempo de Permanência na Habitação (capacidade de automatização):

Declaro, por minha honra e devidos efeitos legais, que aceito cumprir e fazer cumprir, as disposições estabelecidas na NAFEMA, designadamente o definido no artigo 12º.

Albufeira, de de 20

Anexo III

Termo de saída

Eu,

declaro que na presente data cessei a permanência na Habitação de Emergência do Município de Albufeira, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- Verificação das condições necessárias e efetivas para a integração do agregado familiar no mercado de arrendamento;
- Termo do período de permanência previsto no artigo 8º;
- Manifestação de vontade do agregado familiar, através de declaração escrita;
- Incumprimento do agregado familiar das regras estabelecidas nas presentes normas.

Albufeira, de de 20

Nome do ficheiro: Normas HabEmerg
Directório: C:\Documents and Settings\mpisco.1709\Os meus documentos
Modelo: C:\Documents and Settings\mpisco.1709\Application Data\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Rui
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 26-05-2015 16:29:00
Número da alteração: 19
Guardado pela última vez em: 29-05-2015 16:18:00
Guardado pela última vez por: Joaquim Guilherme Guerreiro Nunes
Tempo total de edição: 64 Minutos
Última impressão: 29-05-2015 16:35:00
Como a última impressão completa
Número de páginas: 10
Número de palavras: 1.821 (aprox.)
Número de caracteres: 9.837 (aprox.)

